



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

A **Prefeitura** estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº 888.084.942/0001-46, de agora em diante qualificada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ronaldo Costa Madruga inscrito no CPF sob nº 697.988.690-87, e a empresa **Ribeiro Geologia e Meio Ambiente**, situada na Rua José de Alencar nº 680, bairro: Concordia – Ivoti/RS – CEP: 93.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº **45.227.682/0001-08**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato tem como seu representante legal a Sr.^a Louise Natália Ribeiro inscrita no CPF sob nº **036.334.510-80**, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme a Dispensa de Licitação - DL nº **230/2022**, Processo nº **242/2022**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESCOPO TÉCNICO

1.1. Pelo presente contrato fica a contratada responsável a executar estudos de locação de **01** (um) poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano de **04** (quatro) famílias, na Localidade Cemitério do Areal – Torrinhas, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento. A obra será realizada por meio do Convênio FPE **1564/2022**, firmado junto à Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Estão inclusas as seguintes atividades:

- a) Estudo de locação do poço;
- b) Elaboração de Termo de Referência para a perfuração e construção;
- c) Solicitação de autorização prévia perante o SIOUT/DRH;
- d) Cadastro do poço junto ao SIOUT/DRH;
- e) Elaboração conclusivo do poço;
- f) Documentação fotográfica do poço;
- g) Acompanhamento/fiscalização da contratação da empresa perfuradora e da obra.

1.3. Todas as atividades listadas serão elaboradas em conformidade com as especificações do SOP/DPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ **6.300,00** (seis mil e trezentos reais).

2.2. Estão inclusos, no valor total do contrato, todos os custos com deslocamento, pessoal de campo, instrumental, alimentação, Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis e demais custos relacionados aos serviços listados.

2.3. O pagamento à **CONTRATADA** prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e ocorrerão até **15 (quinze)** dias posteriores a entrega da nota fiscal/fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação, além do relatório do fiscal de contrato.

2.4. O pagamento deverá ser realizado via transferência bancária para:

Banco Inter

Ag.: **0001**

C.C.: **207707006**

PIX: **45227682000108** (CNPJ)

Nome: Louise Natália Ribeiro ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Os trabalhos de campo **DEVERÃO** ser realizados em até **15** (quinze) dias após a assinatura da ordem de início dos serviços.

3.2. O estudo de locação do poço e termo de referência para contratação de empresa perfuradora **DEVERÃO** ser entregues em até **30** (trinta) dias após o trabalho de campo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2022:

Unidade: **0701**– Secretaria Municipal de Agropecuária

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento: **4.4.90.51.80.00.00** – Estudos de Projetos

Código Reduzido: **6322** – Despesa

Fonte de Recurso: **1143** – Perfuração de Poços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes.

b) Não permitir o trabalho ou a permanência de **menores** de idade **18** (dezoito) anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei n° **8.069/1990**.

c) A equipe contratada se responsabilizará por todos os serviços supramencionados com profissionais treinados e especializados, atuando de acordo com as especificações e normas técnicas e disposições gerais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;

b. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

c. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.

d. Ceder a liberação do acesso ao local na data e horário agendados para a execução dos serviços *in loco*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal n° **8.666/93**, e suas atualizações.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará à cargo do Sr. Paulo Siga Thomaz, Engenheiro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes **NÃO** cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

8.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos **77, 78**, Incisos **I a XII**, e **79** da Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

8.4. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº **8.666/93**, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, de outubro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
CPF nº 697.988.690-87

Louise Natália Ribeiro
Ribeiro Geologia e Meio Ambiente
CPF nº 036.334.510-80

Testemunha 01

Testemunha 02

Nome completo _____
CPF: _____

Nome completo _____
CPF: _____